

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em análise integral de procedimento, referente à **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022** tendo por objetivo à **Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Em Contabilidade Pública, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**. Celebrado com o Município de Limoeiro do Ajuru-PA, através da Câmara Municipal de Vereadores, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8,666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fundamentação no disposto no artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 04 de Janeiro de 2022.

MICHELE MARTINS MACHADO
Diretora de Controle Interno